



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PARECER Nº93./2017

AUTOR DO PROJETO: VER. RUAN CARAMES

RELATOR: VER. ROMEU FANTINEL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº7 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DATA:27/11/2017.

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: Institui o Banco de Projetos e Ideias Legislativas no Município de Cacequi.

PARECER: O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2017.


Ver.ROMEU FANTINEL
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


Ver.ª ANA PAULA DEL'OLMO


Ver. WALTER NÉLDA LUZ GOMES

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 94/2017

AUTOR DO PROJETO: VER. RUAN CARAMÊS

RELATOR: VER. TAIGUARA EDUARDO HAAR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº7, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DATA: 21/11/2017

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: Institui o Banco de Projetos e Ideias Legislativas no Município de Cacequi.

RELATORIA: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Vereador Ruan Caramês, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de promover a legislação participativa no âmbito do município de Cacequi, aproximar a Câmara de Vereadores a comunidade, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao parlamento através de meio eletrônico, em mídia ou documento impresso.

PARECER: Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº7, de 10/11/2017 não causará ônus à Câmara de Vereadores.

CONCLUSÃO:

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2017.

Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. RUAN CARAMÊS

Ver. CLÁUDIA GANDOR